



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 496, DE 12 DE MARÇO DE 1998**

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, em Sessão Ordinária de Conselho, hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro-Presidente ERMES PEDRO PEDRASSANI, presentes os Ex.mos Ministros Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Manoel Mendes, Vantuil Abdala, Armando de Brito, Thaumaturgo Cortizo, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito e o Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Otávio Brito Lopes,

**RESOLVEU,**

por unanimidade, aprovar, com fundamento no art. 19, inciso II, da Lei nº 9.421/96, a regulamentação abaixo para a transformação dos cargos providos e vagos e o enquadramento por área de atividade e especialidade dos servidores da Justiça do Trabalho nas Carreiras Judiciárias.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O enquadramento por área de atividade e especialidade dos servidores da Justiça do Trabalho que tiveram seus cargos transformados genericamente em cargos das Carreiras Judiciárias, conforme Resolução Administrativa nº 375/97, observará as regras constantes desta Resolução.

Art. 2º. Para os fins de que trata esta Resolução, devem ser observadas as definições dos seguintes termos básicos utilizados na Lei nº 9.421/96:

I - Carreiras - as carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União de Analista Judiciário, Técnico Judiciário e Auxiliar Judiciário são constituídas por cargos de provimento efetivo de mesma denominação;

II - Cargos - são conjuntos de atribuições e responsabilidades, estruturados em classes e padrões, nas diversas áreas de atividade;

III - Classes - são segmentos denominados A, B e C, expressos por padrões hierarquizados;

IV - Padrões - são os graus que compõem a escala de vencimentos;

V - Áreas de Atividade - são conjuntos de serviços relacionados com

as funções necessárias à consecução dos objetivos institucionais. Em número de quatro, denominadas Judiciária, Administrativa, Apoio Especializado e Serviços Gerais, podendo dividir-se em especialidades;

VI - Área Judiciária - compreende os serviços diretamente relacionados com a função judicante, abrangendo o processamento de feitos, execução de mandados, registro taquigráfico, análise e pesquisa de jurisprudência e suporte técnico e administrativo aos magistrados e/ou órgãos julgadores;

VII - Área Administrativa - compreende os serviços diretamente relacionados com as funções de administração de recursos humanos, materiais e patrimoniais, orçamentários e financeiros, bem como de desenvolvimento organizacional, contabilidade, auditoria e suporte técnico e administrativo às unidades organizacionais;

VIII - Área de Apoio Especializado - compreende os serviços diretamente relacionados com as funções de saúde, assistência social, informática, estatística, obras e edificações, ocupação e ambientação do espaço físico, documentação, pesquisa e informação e comunicação social;

IX - Área de Serviços Gerais - compreende os serviços diretamente relacionados com as funções de transporte, segurança e vigilância, portaria, zeladoria, copa e cozinha, comunicações, impressão gráfica, manutenção e conservação predial, de instalações, de móveis, de equipamentos e de veículos e as complementares de apoio operacional;

X - Especialidades - são divisões das áreas de atividade quando for necessária, para o exercício das atribuições, formação especializada, por exigência legal, ou habilidades específicas, a critério da administração.

## **CAPÍTULO II DA TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS**

Art. 3º. A transformação dos cargos de que trata o art. 4º da Lei nº 9.421/96, já autorizada no âmbito da Justiça do Trabalho, mantidos os respectivos quantitativos, abrangendo os cargos providos existentes em 26 de dezembro de 1996 nos Quadros de Pessoal da Secretaria dos Tribunais do Trabalho, ajustar-se-á à correlação entre a situação anterior e a nova, conforme Anexo.

§ 1º A transformação dos cargos vagos ajustar-se-á à mesma regra geral do "caput" deste artigo, ficando as áreas e especialidades para serem definidas pela Administração, respeitados os concursos em andamento e em vigor.

§ 2º Poderá ocorrer a alteração da área de atividade e/ou da especialidade dos cargos que vagarem após a transformação, conforme as necessidades identificadas pela administração, desde que não haja concursos em andamento ou dentro do prazo de validade.

§ 3º Os cargos vagos até 26 de dezembro de 1996 do Grupo de Artesanato e da Categoria Funcional de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos serão transformados nos correspondentes da Carreira Judiciária de Auxiliar Judiciário.

## **CAPÍTULO III DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES**



Art. 4º. Para fins de enquadramento do servidor, por área e/ou especialidade, deverão ser observados o Anexo de transformação, as definições do art. 2º desta Resolução e a compatibilidade com as atribuições do cargo transformado.

§ 1º O enquadramento dos servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, originários da transformação do cargo de Técnico Judiciário do Grupo Apoio Judiciário, com relação às áreas de atividade, seguirá as regras abaixo:

I - o servidor ocupante de cargo transformado que tenha especificação como área fim ou área meio, será enquadrado, respectivamente, na área judiciária e na área administrativa ;

II - o servidor ocupante de cargo transformado que não tinha especificação como área fim ou meio, será enquadrado na área judiciária se estiver desempenhando atividades relacionadas com a função judicante e, nas demais situações, na área administrativa.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargos resultantes da transformação de cargos de Auxiliar Judiciário e Atendente Judiciário serão enquadrados na área judiciária se estiverem desempenhando atividades relacionadas com a função judicante ou, na área administrativa, nas demais situações.

§ 3º O enquadramento do servidor legalmente afastado ou licenciado observará a correlação entre a situação anterior e a nova carreira, nos termos do Anexo. Se este servidor for ocupante de cargo resultante da transformação do cargo de Técnico Judiciário, sem especificação de área fim ou meio, ou de Auxiliar Judiciário e Atendente Judiciário do Grupo Apoio Judiciário, e se encontre afastado ou licenciado em situação que não o vincule à lotação em sua unidade de trabalho, o órgão poderá optar por enquadrá-lo na área judiciária ou administrativa, conforme suas necessidades.

#### **CAPÍTULO IV DA LOTAÇÃO DOS SERVIDORES**

Art. 5º. O enquadramento do servidor não determina a mudança de sua lotação. Ele poderá, a qualquer tempo, servir em outra unidade do órgão, no interesse da Administração, desde que exerça as tarefas inerentes ao cargo que ocupa.

#### **CAPÍTULO V DO PROVIMENTO DOS CARGOS VAGOS**

Art. 6º. Será observada a origem da vaga e a categoria funcional a que pertencia o cargo por ocasião da nomeação de candidatos remanescentes de concursos realizados ou em andamento em 26 de dezembro de 1996, até o término do prazo de validade.

Art. 7º. A nomeação de candidatos para ingresso nas Carreiras Judiciárias dar-se-á conforme definições constantes no artigo 2º.

§ 1º O provimento do cargo de Analista Judiciário, oriundo da transformação do cargo de Técnico Judiciário do Grupo Apoio Judiciário, obedecerá

ao seguinte:

I - os candidatos aprovados em concursos realizados, sem especificação das áreas fim e meio, deverão ser nomeados para as áreas judiciária ou administrativa, de acordo com a necessidade identificada pelo Órgão;

II - os candidatos aprovados em concursos realizados para a área fim deverão ser nomeados para a área judiciária, e os realizados para a área meio, nomeados para a área administrativa.

§ 2º Para o provimento do cargo de Técnico Judiciário, oriundo da transformação dos cargos de Auxiliar Judiciário e Atendente Judiciário do Grupo Apoio Judiciário, os candidatos deverão ser nomeados para as áreas judiciária ou administrativa, de acordo com a necessidade identificada pelo Órgão.

Art. 8º. Os cargos transformados das Categorias Funcionais de Artífice e de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, posicionados no nível intermediário até a data de publicação da Lei nº 9.421/96, que vagarem após essa data, pertencerão à Carreira Judiciária de Técnico Judiciário.

Art. 9º. A transformação dos cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Gratificações de Representação de Gabinete - GRG far-se-á na forma do Art. 11 e Anexo IV da Lei nº 9.421/96, mantido o quantitativo existente na data de sua vigência.

Art. 10. Caberá ao Tribunal Superior do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho publicarem em seus Boletins Internos os atos administrativos da transformação dos cargos e o enquadramento nominal e definitivo dos servidores de seus Quadros de Pessoal, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. A partir da publicação referida no "caput" deste artigo, inicia-se a contagem do prazo previsto no § 1º do art. 4º da Lei nº 9.421/96.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 12 de março de 1998.

**LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**  
**Diretora-Geral de Coordenação Judiciária**

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - ANEXO DA RA Nº 496 /98**

**PROPOSTA CONSOLIDADA DE ENQUADRAMENTO POR ÁREA DE ATIVIDADE  
E ESPECIALIDADE 1/7**

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		ESPECIALIDADE
GRUPO	NÍVEL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA/CARGO	ÁREA	
APOIO JUDICIÁRIO	SUPERIOR	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ANALISTA JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA	
		TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA FIM		JUDICIÁRIA	
		TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA MEIO		ADMINISTRATIVA	
		TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO		JUDICIÁRIA	TAQUIGRAFIA
		OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR		JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
		INSPETOR DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA		SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	SUPERIOR	TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL	ANALISTA JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	COMUNICAÇÃO SOCIAL

		TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS		ADMINISTRATIVA	EDUCAÇÃO
		CONTADOR		ADMINISTRATIVA	CONTABILIDADE
		AUDITOR		ADMINISTRATIVA	AUDITORIA

**PROPOSTA CONSOLIDADA DE ENQUADRAMENTO POR ÁREA DE ATIVIDADE E ESPECIALIDADE 2/7**

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
GRUPO	NÍVEL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA/CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	SUPERIOR	MÉDICO	ANALISTA JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	MÉDICO
	SUPERIOR	ENFERMEIRO	ANALISTA JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	ENFERMAGEM
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	SUPERIOR	ENGENHEIRO	ANALISTA JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	ENGENHARIA
		ARQUITETO			ARQUITETURA
		ODONTÓLOGO		APOIO ESPECIALIZADO	ODONTOLOGIA
		BIBLIOTECÁRIO			BIBLIOTECONOMIA
PROCESSAMENTO DE DADOS	SUPERIOR	ANALISTA DE SISTEMAS	ANALISTA JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	ANÁLISE DE SISTEMAS

**PROPOSTA CONSOLIDADA DE ENQUADRAMENTO POR ÁREA DE ATIVIDADE E ESPECIALIDADE 3/7**

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
GRUPO	NÍVEL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA/CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	SUPERIOR	PSICÓLOGO	ANALISTA JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	PSICOLOGIA
	SUPERIOR	ENFERMEIRO	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	PSICOLOGIA
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	SUPERIOR	ADMINISTRADOR	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA	ADMINISTRAÇÃO
		ESTATÍSTICO	ANALISTA JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	ESTATÍSTICA
		ASSISTENTE SOCIAL	ANALISTA JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	SERVIÇO SOCIAL
		ARQUIVISTA		APOIO ESPECIALIZADO	ARQUIVOLOGIA

**PROPOSTA CONSOLIDADA DE ENQUADRAMENTO POR ÁREA DE ATIVIDADE E ESPECIALIDADE 4/7**

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
GRUPO	NÍVEL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA/CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE

		AUXILIAR JUDICIÁRIO		JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA	
APOIO JUDICIÁRIO	INTERMEDIÁRIO		TÉCNICO JUDICIÁRIO		
		ATENDENTE JUDICIÁRIO		JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA	
		AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA		SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE
		AUXILIAR JUDICIÁRIO		JUDICIÁRIA	TAQUIGRAFIA
		TAQUÍGRAFO AUXILIAR		JUDICIÁRIA	TAQUIGRAFIA
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	INTERMEDIÁRIO	TELEFONISTA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	TELEFONIA
		AUXILIAR DE ENFERMAGEM		APOIO ESPECIALIZADO	ENFERMAGEM
		AGENTE ADMINISTRATIVO		ADMINISTRATIVA	
		DATILÓGRAFO		ADMINISTRATIVA	

**PROPOSTA CONSOLIDADA DE ENQUADRAMENTO POR ÁREA DE ATIVIDADE E ESPECIALIDADE 5/7**

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
GRUPO	NÍVEL	CATEGORIA	CARREIRA/CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE



**Fonte:** Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 abr. 1998. Seção 1, p. 86. Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 18, 8 maio 1998, p. 14.



		<b>FUNCIONAL</b>			
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	INTERMEDIÁRIO	AGENTE DE VIGILÂNCIA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA
		AGENTE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES			
		DESENHISTA			DESENHO TÉCNICO
		AGENTE DE TELEC. E ELET.			TELEC. E ELETRICIDADE
		TÉCNICO EM CONTABILIDADE		ADMINISTRATIVA	CONTABILIDADE
PROCESSAMENTO DE DADOS	INTERMEDIÁRIO	PROGRAMADOR	TÉCNICO JUDICIÁRIO	APOIO ESPECIALIZADO	PROGRAMAÇÃO
		OPERADOR DE COMPUTADOR		ADMINISTRATIVA	OPERAÇÃO DE COMPUTADORES
		PERFURADOR-DIGITADOR		ADMINISTRATIVA	DIGITAÇÃO
SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA	INTERMEDIÁRIO	AGENTE DE PORTARIA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	PORTARIA

**PROPOSTA CONSOLIDADA DE ENQUADRAMENTO POR ÁREA DE ATIVIDADE E ESPECIALIDADE 6/7**



**Fonte:** Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 abr. 1998. Seção 1, p. 86. Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 18, 8 maio 1998, p. 14.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
GRUPO	NÍVEL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA/CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE
ARTESANATO	INTERMEDIÁRIO	ARTÍFICE DE MECÂNICA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	MECÂNICA
		ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÃO			TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE
		ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA			CARPINTARIA E MARCENARIA
		ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS			ARTES GRÁFICAS
		ARTÍFICE DE ESTRUTURAS DE OBRAS E METALURGIA			ESTRUTURAS DE OBRAS E METALURGIA
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	INTERMEDIÁRIO	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS ÁREA DE COPA E COZINHA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	COPA E COZINHA
		AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS- APOIO			

## PROPOSTA CONSOLIDADA DE ENQUADRAMENTO POR ÁREA DE ATIVIDADE



**Fonte:** Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 abr. 1998. Seção 1, p. 86. Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 18, 8 maio 1998, p. 14.

**E ESPECIALIDADE 7/7**

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
GRUPO	NÍVEL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA/CARGO	ÁREA	ESPECIALIDADE
ARTESANATO	AUXILIAR	ARTÍFICE DE MECÂNICA	AUXILIAR JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	MECÂNICA
		ARTÍFICE DE ESTRUTURAS DE OBRAS E METALURGIAS			ESTRUTURAS DE OBRAS E METALURGIA
		ARTÍFICE DE ELET. E COMUNICAÇÃO			TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE
		ARTÍFICE DE CARP. E MARCENARIA			CARPINTARIA E MARCENARIA
		ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS			ARTES GRÁFICAS
OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL AUXILIAR	AUXILIAR	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS-ÁREA DE COPA E COZINHA	AUXILIAR JUDICIÁRIO	SERVIÇOS GERAIS	COPA E COZINHA
		AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS ÁREA DE CONST. CIVIL		SERVIÇOS GERAIS	CONSTRUÇÃO CIVIL

		AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS- APOIO			
--	--	--	--	--	--